



DECRETO N°. 2.969 DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar n°. 220, de 31 de outubro de 2025, que Instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE), determinou, no parágrafo único do art. 19, que os municípios devem instituir os Fóruns permanentes de Educação como instâncias de participação social;

Considerando o disposto na Lei Federal n°. 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, especialmente no que diz respeito à obrigação do Município em elaborar ou adequar seu Plano Municipal de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Federal n°. 15.388, de 14 de abril de 2026, que atribuem aos entes federativos o dever de disciplinar mecanismos de monitoramento e avaliação dos respectivos planos decenais de educação, assegurada a participação dos fóruns e conselhos de educação;

Considerando que o artigo 8º, §2º, da referida Lei estabeleceu a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para editar atos dispondo sobre o monitoramento, a governança e a avaliação dos Planos Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

Considerando que a Meta 18.c do Plano Nacional de Educação estabeleceu que todos os entes federativos devem ter fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social;



DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) de Luiz Antônio/SP, órgão de caráter permanente e de participação social.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** - coordenar as conferências municipais de educação e aprovar o respectivo regulamento;
- II** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, inclusive participar do monitoramento e da avaliação dos objetivos e metas;
- III** - acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV** - promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns estaduais e nacionais de educação;
- V** - debater temas relacionados à política educacional.
- VI** - elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação:



I - Representantes do Órgão Gestor e Conselhos:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá.
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- c) 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB);
- d) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II - Representantes dos Gestores Educacionais:

- a) 1 (um) representante dos Gestores da rede pública municipal de ensino;
- b) 1 (um) representante dos Gestores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;
- c) 1 (um) representante dos Gestores da rede de ensino privada ou particular atuante no Município, quando houver.

III - Representantes dos Trabalhadores da Educação:

- a) 1 (um) representante dos Professores da rede pública municipal de ensino;
- b) 1 (um) representante dos Professores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;
- c) 1 (um) representante dos Profissionais da educação básica da rede pública municipal (quadro de apoio administrativo e operacional);
- d) 1 (um) representante do Sindicato ou entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município.



IV - Representantes da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;
- b) 2 (dois) representantes dos estudantes sendo 1 (um) da rede pública municipal e outro da rede pública estadual de educação básica;
- c) 1 (um) representante de instituições da sociedade civil com atuação na educação especial e inclusiva no Município;
- d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com atuação no Município, quando houver.

§1º Os representantes participarão da composição do Fórum enquanto pertencerem ao segmento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.

§2º Os segmentos poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 4º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam, e formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de indicação dos representantes pelos órgãos e entidades e convocar conferência municipal para instalação do Fórum.

§2º Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades futuramente, que serão incorporados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§3º Caso os representantes dos estudantes sejam menores de idade terão direito a voz e não a voto.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento.

Parágrafo único. A vigência do Regimento Interno, bem como das eventuais alterações, iniciará na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação é considerada função de relevante interesse público, não sendo, contudo, remunerada.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal